

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
COMDICA

Lei Municipal 1855/2019, Marques de Souza/RS

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS E SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA — do Município de Marques de Souza, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 1855/2019 e da Resolução COMDICA nº 05/2025, torna pública as inscrições para o processo seletivo de escolha de Conselheiro Tutelar, para um mandato suplementar que compreenderá o período de início após a conclusão do processo seletivo.

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 02 (dois) membro, titular do Conselho Tutelar de Marques de Souza — RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial e será realizado em 02 (duas) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos; e

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório e avaliação psicológica.

1.2.1 É condição para participar da prova escrita, a participação dos candidatos inscritos, em curso preparatório da área da Infância e Juventude, fornecido ou coordenado pelo COMDICA, em data a ser previamente comunicada por Edital.

1.2.2 Na prova escrita o candidato deverá obter no mínimo 50% de acertos, para sua classificação.

1.3 A Comissão Especial, a que se refere o item "1.2", é composta, nos termos da Resolução 005/2025, do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles, respectivamente:

1.3.1 Luise Bonatto, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3.2 Jurandir Brenner, convidado pelo COMDICA como Vice da Comissão.

1.3.3 Magale E. Stacke e Edel R. Conrad, Associações de Clubes de Mães.

1.3.4 Helena Carniel, representando Comunidades Religiosas.

1.3.5 Jeferson Luís Schaeffer – representante da Secretaria da Educação

1.4 A Comissão Especial tem, como Presidente, Magale E. Stacke.

SEÇÃO 1

DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3. DA NATUREZA

3.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - Atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados; II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei; III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta.
- VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

5. DA CARGA HORÁRIA

5.1- O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas às sextas-feiras, no horário: manhã das 07h30min às 11h e 30 minutos e tarde das 13h às 17h.

5.2 -Além da jornada referida no item 5.1, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de sobreaviso nos dias de Semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

5.3- Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6. DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

6.1 -Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.604,04 Mês de referência agosto de 2025, com incidência de Previdência e demais encargos sociais, pagos por ocasião do pagamento da folha dos servidores municipais, não pressupondo vínculo empregatício a qualquer título e/ou instância. A gratificação referida neste artigo será reajustada na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste concedido ao quadro geral dos servidores municipais.

6.2 -São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I - Recesso anual remunerado, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da gratificação mensal;
- II - Licença-maternidade de quatro meses custeada pela previdência social;
- III - Licença-maternidade de 5 dias úteis;
- IV -Gratificação natalina no valor equivalente a gratificação mensal, proporcional ao período;

6.3- A concessão de licenças e recesso aos Conselheiros Tutelares ocorrerá conforme forma estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4 -Os Conselheiros Tutelares terão direito ao ressarcimento de despesas quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes.

6.5- A remuneração do conselheiro tutelar substituído será mantida quando seu afastamento decorrer de:

- I - Recesso anual de trinta dias corridos, que podem ser fracionadas em até três períodos, sendo o período mínimo de 10 dias;
- II - Motivo de saúde, por período máximo de quinze dias corridos, comprovado por atestado médico, nos termos da legislação previdenciária.
- III - Nas demais situações de suspensão da titularidade, não será conferida remuneração ao conselheiro tutelar.

7. DO MANDATO

7.1- Os Conselheiros Tutelares selecionados terão mandato a contar do final do processo seletivo. E os demais classificados serão chamados caso surja a vagância de cargo titular.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

8.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

8.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

8.2 DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

8.2.1 As inscrições serão no período de 20 de outubro de 2025 até 07 de novembro de 2025.

8.3 DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

8.3.1 As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir: Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, situado a Rua Carlos Jaeger, nº 591, Bairro Centro, Marques de Souza, RS.

8.4 DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

8.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

8.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

8.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

8.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

8.4.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

8.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de nível médio.

8.4.7 Uma foto 3x4. **Ou similar**

8.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

8.4.9 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.5 DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

8.5.2 A Comissão Especial no prazo de 1 (um) dia útil a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

8.5.3 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por edital dentro de 1 (um) dia útil da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil.

8.5.4 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 1 (um) dia útil da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 1 (um) dia útil para julgá-lo.

8.5.5 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 1 (um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

8.5.6 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de I (um) dia útil, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

8.5.6.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

8.5.6.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

8.5.7 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

8.5.8 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 1 (um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 1 (um) dia útil, a contar da notificação.

8.5.9 A Comissão Especial avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 1 (um) dia útil após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

8.5.10 A Comissão Especial notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

8.5.11 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até I (um) dia útil.

8.5.12 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

8.5.13 Concluídos os prazos para recursos, os de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

9. DA PROVA ESCRITA

9.1 DA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

9.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item "8.5.13" submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em data, horário e local a ser definido em Edital.

9.1.2 A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar (ECA, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício. 9.1.3 O conteúdo programático será relacionado em anexo ao Edital de indicação de data, local e horário da aplicação da prova.

9.1.4 A todas as questões corretas serão atribuídos 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 10 (dez) pontos.

9.1.5 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

9.1.6 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

9.1.7 A prova objetiva e gabarito de respostas será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente. As provas e gabaritos oficiais, serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

9.1.8 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

9.1.9 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

9.1.9.1 comprovante de inscrição;

9.1.9.2 documento oficial com foto; e

9.1.9.3 caneta esferográfica preta.

9.1.10 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

9.1.11 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

9.1.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

9.1.13 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

9.1.14 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

9.1.15 Os cadernos de provas e gabaritos oficiais deverão ser preenchidos pelos candidatos com caneta esferográfica preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

9.1.16 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis no gabarito oficial, sem posterior confirmação à caneta.

9.1.18 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada no gabarito oficial pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

9.1.19 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial.

9.1.20 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

9.1.21 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

9.1.22 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

9.1.22.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

9.1.22.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

9.1.22.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

9.1.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens "9.1.22. I" a "9.1.22.3" será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado

9.1.24 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

9.1.25 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

9.1.26 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

9.2 DA CORREÇÃO, DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

9.2.1 No prazo de 5 (cinco) dias será realizada a correção das provas.

9.2.2 A correção se dará mediante respostas assinaladas no gabarito padrão, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

9.2.3 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas aferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

9.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

9.2.5 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

9.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 1 (um) dia útil.

9.2.7 A Comissão referida no caput, no prazo de 1 (um) dia útil julgará o recurso.

9.2.8 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

9.2.9 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 1 (um) dia útil da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 1 (um) dia útil da notificação.

9.2.10 O COMDICA tem 1 (um) dia útil para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

9.3 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.3.1 No Edital que divulgar o resultado com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para submeter-se a avaliação psicológica para obter parecer de aptidão ao exercício do cargo.

9.3.2 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado em local e horário a ser divulgado no edital de divulgação do resultado da prova escrita, da qual constará a lista dos candidatos aprovados e aptos a realização da avaliação psicológica.

10. DA POSSE DOS APROVADOS

10.1 A convocação para contratação do Conselheiro Tutelar aprovado no processo seletivo, ocorrerá logo após o término do mesmo e os restantes classificados permanecerão na lista de suplentes e, caso surja vacância, o próximo classificado será chamado

10.2 Serão exigidos para a posse:

10.2.1 Declaração de bens;

10.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

10.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a

autoridade judiciária elou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca de Lajeado — RS.

10.3 Na hipótese de terem sido aprovados candidatos na situação referida no item "10.2.3", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior pontuação e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de seleção.

10.4 Os aprovados serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

10.5 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares aprovados prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

11.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

11.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

11.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 004/2022 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

11.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial, ou por Equipe de apoio indicada pela Comissão Especial, neste caso, Equipe devidamente capacitada atuando no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua Carlos Jaeger, 591, Bairro Centro, no Município de Marques de Souza - RS.

11.6 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item "11.3", cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

11.7 Os casos omissos, neste Edital, serão dirimidos pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Marques de Souza, 14 de outubro de 2025.

Sra. Magale E. Stacke.

Presidente da Comissão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE- COMDICA

Lei Municipal 1855/2019, Marques de Souza/RS

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº

Nome:		
Apelido (se houver):		
Sexo: F () M()		
	Órgão Emissor:	Data da exp.:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Data de Nascimento:		
Filiação:	Nome do Pai:	
	Nome da Mãe:	
Estado Civil:		
Profissão:		
Endereço Residencial	Rua/Av:	
		Compl.
	Bairro:	CEP:
	Município/UF:	
Telefone:		
E-mail:		

Eu, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo seletivo simplificado para a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais; ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital dos membros do Conselho Tutelar de Marques de Souza, RS — Edital nº 001/2025, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE MARQUES DE SOUZA, RS.

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA:

--